

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 276, DE 2011

Apensados: PL nº 480/2011, PL nº 6.832/2013 e PL nº 645/2015

Altera o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que "Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência - ABIN, e dá outras providências", para criar a Controladoria das Atividades de Inteligência.

Autor: Deputado DUARTE NOGUEIRA

Relator: Deputado ROBERTO DE LUCENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 276, de 2011 (PL 276/2011), de autoria do Deputado Duarte Nogueira, altera o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que “Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência - ABIN, e dá outras providências”, para criar a Controladoria das Atividades de Inteligência.

Na justificação, o autor discorre acerca da necessidade de fiscalização da atividade de inteligência e da criação de uma controladoria permanente, vinculada à Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência - CCAI, capaz de realizar auditorias e competente para apurar denúncias sobre violações a direitos fundamentais, praticadas por órgãos de inteligência e contrainteligência.

Ao PL 276/2011, foram apensadas as proposições a seguir discriminadas:

- o PL 480/2011, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que altera o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que “Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência - ABIN, e dá outras providências”, para criar a Controladoria das Atividades de Inteligência. A proposta desse projeto altera



também a própria composição do órgão externo de controle da atividade de inteligência;

- o PL 6.832/2013, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que revoga o § 1º do art. 6º da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. O objetivo da proposição é dar maior liberdade ao Congresso Nacional para legislar sobre a composição do órgão de controle externo da atividade de inteligência; e

- o PL 645/2015, de autoria do Deputado Raul Jungmann, que altera o Art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que “Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência - ABIN, e dá outras providências”, para criar a Controladoria das Atividades de Inteligência, com propostas bem semelhantes ao teor da proposição principal.

O PL 276/2011 foi apresentado em 8 de fevereiro de 2011. Seu despacho atual prevê a tramitação nas Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM); de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A proposta está sujeita à tramitação conclusiva pelas Comissões, com regime de tramitação ordinário.

Em 25 de março de 2011, a proposição foi recebida pela CDHM. O prazo regimental para apresentação de emendas foi encerrado sem que qualquer fosse apresentada.

Em 31 de maio de 2022, fui designado relator no âmbito dessa Comissão Permanente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Minorias em função do que prevê o art. 32, VIII, “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 2 6 5 0 1 9 6 5 0 0 0 *

As proposições apresentadas têm por objetivo aperfeiçoar os controles sobre as atividades do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN. Convém ressaltar que os atos da Administração Pública estão sujeitos ao controle e fiscalização, devendo ser reorientados e corrigidos para se adequarem ao ordenamento jurídico pátrio.

Particularmente, no que se refere à atividade de inteligência, faz-se necessário um controle qualificado e representativo, que consiga fiscalizar se as ações propostas estão de acordo com os fundamentos do SISBIN, que são a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária, conforme o *caput* do art. 2º da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

A CCAI, composta por senadores e deputados, exerce o controle externo e a fiscalização da atividade de inteligência, conforme o art. 6º da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999. A referida Comissão, de acordo com o art. 26 da Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2013, poderá recrutar servidores das duas Casas legislativas para dar o suporte técnico necessário aos parlamentares.

Ao analisarmos de forma pormenorizadas as proposições, à luz das questões atinentes ao campo temático da CDHM, concluímos que o PL 276/2011 inova o ordenamento jurídico no sentido de propor uma forma de fiscalizar e controlar as atividades de inteligência ao criar a Controladoria de Atividades de Inteligência.

A Controladoria de Atividades de Inteligência, além de realizar auditorias, teria a competência de apurar denúncias sobre violações a direitos fundamentais praticados por órgãos de inteligência e contrainteligência. O texto garante o sigilo das informações recebidas dos órgãos do governo e prevê que denúncias e reclamações não poderão ser anônimas.



* CD226501965000*

Já os PLs 480/2011 e 645/2015 atribuem competências a uma Controladoria que não espelhará a composição das forças políticas do parlamento, podendo em determinadas situações, usurpar a função dos parlamentares, que são os legítimos representantes da população, agindo de forma enviesada, conforme as intenções de seus componentes, devendo, assim, serem rejeitadas.

O PL 6.832/2013, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que revoga o § 1º do art. 6º da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999, propõe maior liberdade ao Congresso Nacional para definir a composição da CCAI, adequando-se ao caput do art. 58 da Constituição Federal de 1988, que prevê que o Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. A composição deverá, sempre que possível, estar proporcionalmente adequada à representatividade e aos atores políticos que compõem as duas Casas do Parlamento.

Muito embora os PLs apensados possuírem seus méritos, esses não vão além do que já está previsto no principal

Em face do exposto, considerando que o projeto promove o aperfeiçoamento do controle externo da atividade de inteligência, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL Lei nº 276, de 2011, e pela **REJEIÇÃO** dos PLs 480/2011, 645/2015 e 6.832/2013, apensados

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
 Relator

2022-5487

